

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 242

DE 13 DE MAIO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS A TODOS OS  
CLIENTES.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-12/020.092/2008 por unanimidade,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG conforme tabela do ANEXO I desta Deliberação, devido ao aumento do custo de aquisição de gás natural de produção nacional para o 2º. trimestre, para todos os clientes com vigência a partir de 03 de abril de 2008, na forma estabelecida no parágrafo 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

**Art. 2º** - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG, o disposto nos parágrafos 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.

**Art. 3º** - Determinar à Concessionária CEG, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações dos reajustes tarifários com vigência a partir de 03 de abril de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor desta AGENERSA, conforme consta na tabela do ANEXO I desta Deliberação.

**Art. 4º.** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA  
Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM  
Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO  
Conselheiro

<b>ANEXO I</b>		
<b>Tarifas da CEG em R\$ / m<sup>3</sup></b>		
	Custo do Gás Natural	0,5038
	Custo do Gás Manufaturado	0,2147
	Custo GLP Residencial	1,8220
	Custo GLP Industrial	1,5099
	Fator Impostos + Tx. Regulação	0,7836
	Fator Impostos GLP R+ Tx. Regulação	0,9950
	Fator Impostos GLP I+ Tx. Regulação	0,8756
	<b>Vigência</b>	<b>03/04/2008</b>
Classe	Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> /mês)	Tarifa Atualizada
	<b>Manufaturado</b>	
GM Res.	0 - 18	1,1540
	19 - 55	1,5025
	56 - 199	1,8209
	> 199	1,9266
GM Ind.	0 - 500	1,0230
	501 - 5.000	0,8437
	5.001 - 20.000	0,8100
	20.001 - 200.000	0,7917
	200.001 - 1.000.000	0,7782
	> 1.000.000	0,7448
GM Com.	0 - 482	1,7354
	483 - 1.205	1,5761
	1.206 - 4.820	1,4983
	4.821 - 48.200	1,4233
	48.201 - 120.500	1,2875
	> 120.500	1,0608
	<b>Natural</b>	
GN Res.	0 - 7	2,5931
	8 - 23	3,3707
	24 - 83	4,0828
	> 83	4,3087
GN Ind.	0 - 200	2,4423
	201 - 2.000	1,4493
	2.001 - 10.000	1,2930
	10.001 - 50.000	1,0777
	50.001 - 100.000	0,9936
	100.001 - 300.000	0,9035
	300.001 - 600.000	0,7969
	600.001 - 1.500.000	0,7939
	1.500.001 - 3.000.000	0,7864
	> 3.000.000	0,7600
GN Com.	0 - 200	3,7637
	201 - 500	3,4231
	501 - 2.000	3,2539
	2.001 - 20.000	3,0951
	20.001 - 50.000	2,8014
	> 50.000	2,3129
GNV	c/contrato	0,7605
	s/contrato	0,9745
Petro		0,6649
Termo		
GLP	residencial (R\$/kg)	3,1636
	Industrial ( R\$/kg)	3,1655
	V. João	41,13

3.10. Processo do DETRAN/RJ nº E-0302537/4-4110/2006 - DER nºs. E-3383070/2006 - E-3384637/2006 e E-17318706/2007.  
Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relatório concluiu pelo seu DEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2008, consignado no item 3.11.  
3.11. Processo do DER/RJ nº E-17314580/2007.  
Relator: Dr. Carlos Eduardo Gonçalves Marinho, Conselheiro-Representante do Município do Rio de Janeiro.  
Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relatório concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2008, consignados no item 3.12.  
3.12. Processo do DETRAN/RJ nº E-03005298/4110/2006 - DER/RJ nºs. E-3383632/2005 - E-33843396/2006 - E-17305896/2007 e E-17319314/2007.  
Relator: Dr. Saul Vaz Andrade, Conselheiro-Representante do Município de Itaboraí.  
4. ENCERRAMENTO:  
Nada mais havendo, o Dr. Fausto Vieira de Azevedo, Vice-Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta Ata, assinada por mim, Alina Barcelos Costa, Assistente, servidora designada para secretariar a sessão e pelo Presidente.

Id: 547938

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

www.agenersa.gov.br  
OUVIDORIA: 0800-243040

**ATOS DO CONSELHO-DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 238 DE 13 DE MAIO DE 2008**

**HOMOLOGA A NOVA ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSIONÁRIA CEG.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12020.496/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG, conforme ANEXO desta Deliberação, com vigência a partir da 17ª de janeiro de 2008, assegurando a Continuidade Sobre Movimentação Financeira - CPMF editada em 31 de dezembro de 2007, na forma estabelecida no §14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG, o disposto nos §§ 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações dos reajustes tarifários com vigência a partir da 17ª de janeiro de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor desta AGENERSA, conforme consta no ANEXO desta Deliberação.

Art. 4º - Baixar o presente processo em diligência, para que:

§ 1º - A Câmara Técnica de Energia proceda, com a participação da Concessionária, no prazo de 20 (vinte) dias, à identificação dos usuários da rede natural que efetuaram o pagamento das tarifas em desconformidade com os valores homologados no art. 1º, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos usuários identificados;

§ 2º - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, no prazo de 10 (dez) dias, promova a atualização monetária dos valores apurados em relação aos usuários identificados, de valores iguais ou maiores do que R\$ 0,01 (hum centavo de real), após aplicados os pertinentes volumes de consumo;

§ 3º - O montante relativo ao conjunto de usuários não identificados seja considerado em prol da modalidade tarifária, e remetidos para a Revisão Quinquenal da Concessionária CEG em curso nesta AGENERSA.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**

Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**

Conselheira

**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**

Conselheira

**JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM**

Conselheiro

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**

Conselheiro

ANEXO TARIFAS DA CEG EM R\$ / m <sup>3</sup>		
Custo do Gás Natural		0,4775
Custo do Gás Manipulado		0,2035
Custo GLP Residencial		1,6935
Custo GLP Industrial		1,3800
Fator Impostos - Tx. Regulatório		0,7836
Fator Impostos GLP R - Tx. Regulatório		0,9360
Fator Impostos GLP I - Tx. Regulatório		0,8756
Vigência	17/01/2008	
CLASSE	Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> mês)	Tarifa Atualizada (m <sup>3</sup> mês)
GM Res.	MANUFATURADO	
	0 - 19	1,1307
	19 - 55	1,4882
GM Ind.	56 - 139	1,8006
	0 - 500	1,9122
	501 - 5.000	0,8234
GM Com.	5.001 - 20.000	0,7357
	20.001 - 200.000	0,7774
	200.001 - 1.000.000	0,7839
GM Ind.	> 1.000.000	0,7305
	0 - 482	1,7211
	483 - 1.205	1,5618
GM Com.	1.206 - 4.820	1,4840
	4.821 - 48.200	1,4090
	48.201 - 120.500	1,2732
GM Res.	> 120.500	1,0485
	NATURAL	
	0 - 7	2,5524
GM Ind.	8 - 23	3,3370
	24 - 83	4,0491
	84 - 83	4,2750
GM Ind.	0 - 200	2,4088

GH Com	201 - 2.000	1,4156
	2.001 - 10.000	1,2693
	10.001 - 50.000	1,0441
	50.001 - 100.000	0,9000
	100.001 - 300.000	0,8693
	300.001 - 600.000	0,7833
	600.001 - 1.500.000	0,7693
	1.500.001 - 3.000.000	0,7578
	> 3.000.000	0,7284
	0 - 200	3,7300
201 - 500	3,3834	
501 - 2.000	3,2202	
2.001 - 20.000	3,0814	
20.001 - 50.000	2,7677	
> 50.000	2,7292	
GNV	controlado	0,7289
	subcontrolado	0,3403
Petro	residencial (R\$/kg)	0,6313
	industrial (R\$/kg)	3,0407
GLP	residencial (R\$/kg)	3,0172
	V. João	39,53

Id: 542833. A fatura por empreito

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 239 DE 13 DE MAIO DE 2008**  
**HOMOLOGA OS NOVOS VALORES TARIFÁRIOS DO GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12020.479/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar os novos valores tarifários do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP com vigência a partir da 01 de fevereiro de 2008, conforme a estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão da Concessionária CEG.

CEG - Estrutura Tarifária		
TIPO DE GÁS: CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
GLP	Residencial	faixa única - (R\$/kg) 2,3885
	Industrial	faixa única - (R\$/kg) 2,3717
	Vila do João	faixa única - (R\$) 39,55

Nota: O valor correspondente a um botijão de 13 kg.

Art. 2º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG, o disposto nos §§ 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações das atualizações tarifárias do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP com vigência a partir de 01 de fevereiro de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho-Diretor desta AGENERSA, conforme consta no art. 1º desta Deliberação.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**

Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**

Conselheira

**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**

Conselheira

**JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM**

Conselheiro

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**

Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 240 DE 13 DE MAIO DE 2008**

**HOMOLOGA OS NOVOS VALORES TARIFÁRIOS DO GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12020.064/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar os novos valores tarifários do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP com vigência a partir da 01 de março de 2008, conforme a estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão da Concessionária CEG.

CEG - Estrutura Tarifária		
TIPO DE GÁS: CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
GLP	Residencial	faixa única - (R\$/kg) 3,0220
	Industrial	faixa única - (R\$/kg) 3,0038
	Vila do João	faixa única - (R\$) 39,29

Nota: O valor correspondente a um botijão de 13 kg.

Art. 2º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG, o disposto nos parágrafos 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações das atualizações tarifárias do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP com vigência a partir de 01 de março de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor desta AGENERSA, conforme consta no art. 1º desta Deliberação.

Art. 4º - Baixar o presente processo em diligência, para que:

§ 1º - A Câmara Técnica de Energia proceda, com a participação da Concessionária, no prazo de 20 (vinte) dias, à identificação dos usuários de Gás Liquefeito do Petróleo - GLP que efetuaram o pagamento das tarifas em desconformidade com os valores constantes da estrutura tarifária aprovados no artigo 1º desta Deliberação, com vigência a partir de 01 de março de 2008, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos usuários identificados, de valores iguais ou maiores do que R\$ 0,01 (hum centavo de real), após aplicados os pertinentes volumes de consumo;

§ 2º - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, no prazo de 10 (dez) dias, apure junto à Concessionária CEG o valor efetivamente cobrados dos consumidores e promova a atualização monetária dos valores apurados em relação aos usuários identificados;

§ 3º - O montante relativo ao conjunto de usuários não identificados seja considerado em prol da modalidade tarifária, na ocasião Revisão Quinquenal da Concessionária CEG em curso nesta AGENERSA.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**

Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**

Conselheira

**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**

Conselheira

**JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM**

Conselheiro

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**

Conselheiro

Id: 542835. A fatura por empreito

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 241 DE 13 DE MAIO DE 2008**  
**HOMOLOGA OS NOVOS VALORES TARIFÁRIOS DO GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12020.057/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar os novos valores tarifários do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP com vigência a partir da 01 de abril de 2008, conforme a estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão da Concessionária CEG.

CEG - Estrutura Tarifária		
TIPO DE GÁS: CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Vigência: 01/04/2008 Tarifa Limite
GLP	Residencial	faixa única - (R\$/kg) 3,1636
	Industrial	faixa única - (R\$/kg) 3,1355
	Vila do João	faixa única - (R\$) 41,13

Nota: O valor correspondente a um botijão de 13 kg.

Art. 2º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG, o disposto nos §§ 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações das atualizações tarifárias do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP com vigência a partir de 01 de abril de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor desta AGENERSA, conforme consta no art. 1º desta Deliberação.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**

Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**

Conselheira

**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**

Conselheira

**JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM**

Conselheiro

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**

Conselheiro

Id: 542836. A fatura por empreito

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 242 DE 13 DE MAIO DE 2008**  
**HOMOLOGA A NOVA ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSIONÁRIA CEG.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12020.032/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG conforme tabela do ANEXO desta Deliberação, devido ao aumento do custo de aquisição de gás natural de produção nacional para o 2º trimestre, para todos os clientes com vigência a partir da 03 de abril de 2008, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG, o disposto nos §§ 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações dos reajustes tarifários com vigência a partir da 03 de abril de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho-Diretor desta AGENERSA, conforme consta na tabela do ANEXO desta Deliberação.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**

Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**

Conselheira

**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**

Conselheira

**JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM**

Conselheiro

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**

Conselheiro

ANEXO - DELIBERAÇÃO AGENERSA 242/2008 TARIFAS DA CEG EM R\$ / m <sup>3</sup>		
Custo do Gás Natural		0,5038
Custo do Gás Manipulado		0,2147
Custo GLP Residencial		1,8220
Custo GLP Industrial		1,5033
Fator Impostos - Tx. Regulatório		0,7836
Fator Impostos GLP R - Tx. Regulatório		0,9360
Fator Impostos GLP I - Tx. Regulatório		0,8756
Vigência	03/04/2008	
CLASSE	Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> mês)	Tarifa Atualizada (m <sup>3</sup> mês)
GM Res.	MANUFATURADO	
	0 - 19	1,1540
	19 - 55	1,5025
GM Ind.	56 - 139	1,6209
	> 139	1,3268
	0 - 500	1,0230
GM Com.	501 - 5.000	0,8437
	5.001 - 20.000	0,8100
	20.001 - 200.000	0,7511
GM Ind.	200.001 - 1.000.000	0,7782

TIPO DE GÁS/CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO	VALÊNCIA
GN Com	> 1.000.000	0,7448
	0 - 482	1,7354
	483 - 1.205	1,5761
	1.206 - 4.820	1,4363
	4.821 - 48.200	1,2333
GN Res.	> 120.500	1,2875
	120.501 - 1.008	1,0608
	0 - 7	2,5311
	8 - 23	3,3707
	24 - 83	4,0528
GN Ind.	84 - 200	4,2423
	201 - 2.000	1,4433
	2.001 - 10.000	1,2350
	10.001 - 50.000	1,0777
	50.001 - 100.000	0,9038
	100.001 - 300.000	0,7035
	300.001 - 600.000	0,5289
	600.001 - 1.500.000	0,3730
	1.500.001 - 3.000.000	0,2884
	> 3.000.000	0,2200
GN Com	0 - 200	3,7637
	201 - 500	3,4231
	501 - 2.000	3,2539
	2.001 - 20.000	3,0051
	20.001 - 50.000	2,8014
GNV	> 50.000	2,3129
	≤ 50.000	0,9005
Patio	contrato	0,7745
	residual	0,6843
GLP	Residencial (R\$/kg)	3,1638
	Industrial (R\$/kg)	3,1855
	V. João	41,13

Id: 542837. A faturar por empreito

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 243 DE 13 DE MAIO DE 2008**

**HOMOLOGA OS NOVOS VALORES TARIFÁRIOS DO GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO**  
**O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/2020.135/2008, por unanimidade,  
**DELIBERA:**  
 Art. 1° - Homologar os novos valores tarifários do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP com vigência a partir da 01 maio de 2008, conforme a estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão da Concessionária CEG.

TIPO DE GÁS/CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO	VALÊNCIA
GLP	Residencial (R\$/kg)	3,1708
	Industrial (R\$/kg)	3,1738
	Vila do João	41,22

Id: 542838. A faturar por empreito

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 244 DE 13 DE MAIO DE 2008**

**HOMOLOGA OS NOVOS VALORES TARIFÁRIOS DO GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO**  
**O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/2020.467/2007, por unanimidade,  
**DELIBERA:**  
 Art. 1° - Homologar os novos valores tarifários do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP com vigência a partir da 01 maio de 2008, conforme a estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão da Concessionária CEG.  
**DELIBERA:**  
 Art. 2° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação;  
 Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
 Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
 Conselheira  
**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
 Conselheira  
**JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM**  
 Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
 Conselheiro

Id: 542839. A faturar por empreito

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 245 DE 13 DE MAIO DE 2008**

**HOMOLOGA OS NOVOS VALORES TARIFÁRIOS DO GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO**  
**O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/2020.171/2008, por unanimidade,  
**DELIBERA:**  
 Art. 1° - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG RIO, o disposto nos §§ 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.  
 Art. 2° - Determinar à Concessionária CEG RIO, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações dos reajustes tarifários com vigência a partir de 17 de janeiro de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor desta AGENERSA, conforme consta nas Tabelas A e B do ANEXO desta Deliberação.  
 Art. 3° - Batar o presente processo em diligência, para que:  
 § 1° - A Câmara Técnica de Energia proceda, com a participação da Concessionária, no prazo de 20 (vinte) dias, à identificação dos usuários de gás natural que efetuaram o pagamento das tarifas em desconformidade com os valores homologados no art. 1° desta Deliberação, apurando os valores individualmente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos usuários identificados.  
 § 2° - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, no prazo de 10 (dez) dias, promova a atualização monetária dos valores apurados em relação aos usuários identificados, de valores iguais ou maiores do que R\$ 0,01 (hum centavo de real), após aplicados os pertinentes volumes de consumo.  
 § 3° - O montante relativo ao conjunto de usuários não identificados seja considerado em parte da modificação tarifária, e ramificados para a Revisão Quinquenal da Concessionária CEG RIO em curso nesta AGENERSA.  
 Art. 4° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Id: 542839. A faturar por empreito

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 246 DE 13 DE MAIO DE 2008**

**HOMOLOGA A NOVA ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSIONÁRIA CEG RIO.**  
**O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/2020.93/2008 por unanimidade,  
**DELIBERA:**  
 Art. 1° - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG RIO conforme tabelas A e B do ANEXO desta Deliberação, devido ao aumento do custo da aquisição de gás natural da produção nacional para o 2° trimestre, para todos os clientes com vigência a partir de 03 de abril de 2008, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.  
 Art. 2° - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG RIO, o disposto nos §§ 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.  
 Art. 3° - Determinar à Concessionária CEG RIO, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações dos reajustes tarifários com vigência a partir de 03 de abril de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor desta AGENERSA, conforme consta nas tabelas A e B do ANEXO I desta Deliberação.  
 Art. 4° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Id: 542839. A faturar por empreito

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 247 DE 13 DE MAIO DE 2008**

**HOMOLOGA A NOVA ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSIONÁRIA CEG RIO.**  
**O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/2020.171/2008, por unanimidade,  
**DELIBERA:**  
 Art. 1° - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG RIO conforme tabelas A e B do ANEXO desta Deliberação, devido ao aumento do custo da aquisição de gás natural da produção nacional para o 2° trimestre, para todos os clientes com vigência a partir de 03 de abril de 2008, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.  
 Art. 2° - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG RIO, o disposto nos §§ 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.  
 Art. 3° - Determinar à Concessionária CEG RIO, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações dos reajustes tarifários com vigência a partir de 03 de abril de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor desta AGENERSA, conforme consta nas tabelas A e B do ANEXO I desta Deliberação.  
 Art. 4° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Id: 542839. A faturar por empreito

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 248 DE 13 DE MAIO DE 2008**

**HOMOLOGA A NOVA ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSIONÁRIA CEG RIO.**  
**O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/2020.171/2008, por unanimidade,  
**DELIBERA:**  
 Art. 1° - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG RIO conforme tabelas A e B do ANEXO desta Deliberação, devido ao aumento do custo da aquisição de gás natural da produção nacional para o 2° trimestre, para todos os clientes com vigência a partir de 03 de abril de 2008, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.  
 Art. 2° - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG RIO, o disposto nos §§ 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.  
 Art. 3° - Determinar à Concessionária CEG RIO, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações dos reajustes tarifários com vigência a partir de 03 de abril de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor desta AGENERSA, conforme consta nas tabelas A e B do ANEXO I desta Deliberação.  
 Art. 4° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Id: 542839. A faturar por empreito

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 249 DE 13 DE MAIO DE 2008**

**HOMOLOGA A NOVA ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSIONÁRIA CEG RIO.**  
**O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/2020.171/2008, por unanimidade,  
**DELIBERA:**  
 Art. 1° - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG RIO conforme tabelas A e B do ANEXO desta Deliberação, devido ao aumento do custo da aquisição de gás natural da produção nacional para o 2° trimestre, para todos os clientes com vigência a partir de 03 de abril de 2008, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.  
 Art. 2° - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG RIO, o disposto nos §§ 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.  
 Art. 3° - Determinar à Concessionária CEG RIO, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações dos reajustes tarifários com vigência a partir de 03 de abril de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor desta AGENERSA, conforme consta nas tabelas A e B do ANEXO I desta Deliberação.  
 Art. 4° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Id: 542839. A faturar por empreito

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 250 DE 13 DE MAIO DE 2008**

**HOMOLOGA A NOVA ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSIONÁRIA CEG RIO.**  
**O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/2020.171/2008, por unanimidade,  
**DELIBERA:**  
 Art. 1° - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG RIO conforme tabelas A e B do ANEXO desta Deliberação, devido ao aumento do custo da aquisição de gás natural da produção nacional para o 2° trimestre, para todos os clientes com vigência a partir de 03 de abril de 2008, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.  
 Art. 2° - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG RIO, o disposto nos §§ 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.  
 Art. 3° - Determinar à Concessionária CEG RIO, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações dos reajustes tarifários com vigência a partir de 03 de abril de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor desta AGENERSA, conforme consta nas tabelas A e B do ANEXO I desta Deliberação.  
 Art. 4° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Id: 542839. A faturar por empreito

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 251 DE 13 DE MAIO DE 2008**

**HOMOLOGA A NOVA ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSIONÁRIA CEG RIO.**  
**O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/2020.171/2008, por unanimidade,  
**DELIBERA:**  
 Art. 1° - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG RIO conforme tabelas A e B do ANEXO desta Deliberação, devido ao aumento do custo da aquisição de gás natural da produção nacional para o 2° trimestre, para todos os clientes com vigência a partir de 03 de abril de 2008, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.  
 Art. 2° - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG RIO, o disposto nos §§ 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.  
 Art. 3° - Determinar à Concessionária CEG RIO, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações dos reajustes tarifários com vigência a partir de 03 de abril de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor desta AGENERSA, conforme consta nas tabelas A e B do ANEXO I desta Deliberação.  
 Art. 4° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEEXO TABELA A		17/01/2008		17/01/2008	
Estrutura Tarifária - Concessionária CEG RIO - DEMAIS REGIÕES					
Custo do Gás					
Regulatório					
Fator Impostos + Tx. Regulatório					
0,7836					
CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (m³)	DEMAIS REGIÕES	RE-CAMPOS, CABO FRIO E ARAUJO DO CABO (CABULINAS)	17/01/2008	
				17/01/2008	
				17/01/2008	
GN Res.	0 - 7	2,5548	2,5208		
	8 - 23	3,3307	3,2362		
	24 - 83	4,0412	4,0069		
	84 - 200	4,2584	4,2322		
	201 - 2.000	2,4044	2,3702		
GN Ind.	2.001 - 10.000	1,4138	1,3796		
	10.001 - 50.000	1,0431	1,0087		
	50.001 - 100.000	0,8591	0,8246		
	100.001 - 300.000	0,6893	0,6550		
	300.001 - 600.000	0,5289	0,5028		
GN Com	600.001 - 1.500.000	0,3939	0,3785		
	1.500.001 - 3.000.000	0,2884	0,2781		
	> 3.000.000	0,2281	0,2181		
	0 - 200	3,7227	3,6885		
	201 - 500	3,4887	3,4487		
GNV	501 - 2.000	3,2140	3,1738		
	2.001 - 20.000	3,0256	3,0215		
	20.001 - 50.000	2,7828	2,7285		
	50.001 - 100.000	2,2753	2,2459		
	100.001 - 300.000	0,7285	0,6930		
Patio	contrato	0,3390	0,3056		
	residual	0,6313	0,5369		
GLP	Residencial (R\$/kg)	2,9507	2,9507		
	Industrial (R\$/kg)	2,3412	2,3412		

ANEEXO I TABELA B		17/01/2008		17/01/2008	
Estrutura Tarifária - Concessionária CEG RIO - TARIFAS SETORIAIS CABULINAS E DEMAIS REGIÕES (em R\$/m³)					
Custo Gas Damais Regiões					
Regulatório					
Fator Impostos + Tx. Regulatório					
0,9030					
CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (m³)	CABULINAS	DEMAIS REGIÕES	17/01/2008	
				17/01/2008	
				17/01/2008	
GN Ind. Salmreira	0 - 200	1,7156	1,7156		
	201 - 2.000	1,0443	1,0443		
	2.001 - 10.000	0,8194	0,8194		
	10.001 - 50.000	0,7328	0,7328		
	50.001 - 100.000	0,7389	0,7389		
GN Ind. Barrilista	100.001 - 300.000	0,6751	0,6751		
	300.001 - 600.000	0,6030	0,6030		
	600.001 - 1.500.000	0,8011	0,8011		
	1.500.001 - 3.000.000	0,5980	0,5980		
	> 3.000.000	0,5782	0,5782		
GN Ind. Caramista	0 - 200	0,8531	0,8531		
	201 - 2.000	0,5388	0,5388		
	2.001 - 10.000	0,5873	0,5873		
	10.001 - 50.000	0,6757	0,6757		
	50.001 - 100.000	0,5709	0,5709		
GN Ind. Caramista	100.001 - 300.000	0,5598	0,5598		
	300.001 - 600.000	0,5598	0,5598		
	600.001 - 1.500.000	0,5598	0,5598		
	1.500.001 - 3.000.000	0,5591	0,5591		
	> 3.000.000	0,5577	0,5577		
GN Ind. Caramista	0 - 200	0,8418	0,8760		
	201 - 2.000	0,6348	0,7290		
	2.001 - 10.000	0,6713	0,7057		
	10.001 - 50.000	0,6335	0,6737		
	50.001 - 100.000	0,6270	0,6612		
> 100.000	0,6136	0,6479			

Id: 542839. A faturar por empreito

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 245 DE 13 DE MAIO DE 2008**

**HOMOLOGA A NOVA ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSIONÁRIA CEG RIO.**  
**O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/2020.93/2008 por unanimidade,  
**DELIBERA:**  
 Art. 1° - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG RIO conforme tabelas A e B do ANEXO desta Deliberação, devido ao aumento do custo da aquisição de gás natural da produção nacional para o 2° trimestre, para todos os clientes com vigência a partir de 03 de abril de 2008, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.  
 Art. 2° - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG RIO, o disposto nos §§ 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.  
 Art. 3° - Determinar à Concessionária CEG RIO, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações dos reajustes tarifários com vigência a partir de 03 de abril de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor desta AGENERSA, conforme consta nas tabelas A e B do ANEXO I desta Deliberação.  
 Art. 4° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Id: 542839. A faturar por empreito

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 246 DE 13 DE MAIO DE 2008**

**HOMOLOGA A NOVA ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSIONÁRIA CEG RIO.**  
**O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/2020.171/2008, por unanimidade,  
**DELIBERA:**  
 Art. 1° - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG RIO conforme tabelas A e B do ANEXO desta Deliberação, devido ao aumento do custo da aquisição de gás natural da produção nacional para o 2° trimestre, para todos os clientes com vigência a partir de 03 de abril de 2008, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.  
 Art. 2° - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG RIO, o disposto nos §§ 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.  
 Art. 3° - Determinar à Concessionária CEG RIO, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações dos reajustes tarifários com vigência a partir de 03 de abril de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor desta AGENERSA, conforme consta nas tabelas A e B do ANEXO I desta Deliberação.  
 Art. 4° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Id: 542839. A faturar por empreito

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 247 DE 13 DE MAIO DE 2008**

**HOMOLOGA A NOVA ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSIONÁRIA CEG RIO.**  
**O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/2020.171/2008, por unanimidade,  
**DELIBERA:**  
 Art. 1° - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG RIO conforme tabelas A e B do ANEXO desta Deliberação, devido ao aumento do custo da aquisição de gás natural da produção nacional para o 2° trimestre, para todos os clientes com vigência a partir de 03 de abril de 2008, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.  
 Art. 2° - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG RIO, o disposto nos §§ 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.  
 Art. 3° - Determinar à Concessionária CEG RIO, a publicação, nos mesmos meios de